

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

Trata-se de resposta ao Recurso Impetrado ao Pregão Eletrônico n. 008/2022 interposto pela empresa Reavel Veiculos Eireli, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 30.260.538/0001-04, I.E. nº 10.724.767-4, sediada à Rua C-180, número 176, quadra 617, Lote 19/20 Bairro Nova Suíça, CEP: 74.280-090, Goiânia - Goiás, ora impetrante, Decisão Administrativa proferida pela Comissão de Licitações do Município de Aurora do Tocantins - TO, que classificou as empresas recorridas já qualificadas nos autos do processo licitatório em questão.

ARGUMENTA A RECORRENTE

A reclamante apontou em sua peça recursal três situações descritas abaixo;

1º Apontamento: BR Prime Comercial e Serviços Ltda (Vencedora) e Roda Brasil Representações, Comércio e Serviços Ltda (3ª colocada), apresentaram veículo tipo Furgão. O veículo em questão não possui função de transporte original, necessitando de implementação e transformação para contemplar tal finalidade. A ausência de originalidade descumprir o edital, que de maneira uniforme e expressa, exige o fornecimento de veículo que possua aptidão técnica voltada ao transporte, em sentido estrito.

2º Apontamento: Comercial Dinâmica e Veículos Ltda (2ª colocada), também não contempla o edital, por ter sido apresentado veículo com potência abaixo da exigida. O destaque acima, retirado do termo de referência acerca da qualificação técnica, faz menção à potência mínima exigida de 130 cv's, não sendo possível portanto, aceitar a proposta da recorrida por ter apresentado veículo que só possui potência de 115 cv's.

3º Apontamento: As empresas CKS Comércio de Veículos Ltda (4ª Colocada) All Car Projetos Eireli (5ª colocada) e Disbrava Distribuidora (6ª colocada) também descumpriram o edital, apresentando veículo que possui direção elétrica, ao invés da exigência editalícia de direção hidráulica. Embora haja argumentação voltada à superioridade do objeto ofertado, alguns detalhes devem ser observados em caso de aquisição e formação de relação contratual. De maneira objetiva, a proposta já se encontra ilegal, não havendo cumprimento da exigência editalícia. A recorrente de forma contributiva, destaca o risco administrativo inerente ao fornecimento de veículos com esta característica. A direção elétrica possui alto grau de complexidade e tecnologia, sendo portanto um atributo técnico de difícil reparação e manutenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

DA ADMISSIBILIDADE E RECURSO DA REAVEL VEICULOS EIRELI

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que a Impetrante impetrou recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

EM CONTRARRAZÕES A RECORRIDA APRESENTOU AS JUSTIFICATIVAS

Não foi apresenta as contrarrazões pelas empresas citadas no recurso apresentado pela empresa Reavel Veiculos Eireli.

JULGAMENTO

Ao analisar os apontamentos feito pela empresa Reavel Veiculos Eireli, foi disponibilizado o prazo para apresentação da Contrarrazões para melhor analise no julgamento entretanto as empresas citadas não se manifestaram aos pontos levantados no recurso, diante do exposto segue analise;

Primeiro Apontamento: Diante do apontamento foi feito uma pesquisa no pagina https://www.renault.com.br/veiculos-utilitarios.html?CAMPAIGN=br-pt-r-t-def-model-master-ice-go-classic-shop-institucional&ORIGIN=sea_defensive&gclsrc=aw.ds&gclid=Cj0KCQiAgaGgBhC8ARIsAAAYLfGre4O1pvJ0K0jklbbQQhx_rImpwiprRt40BZDtL3AH0Pjqk1MHxl8aAqdfEALw_wcB, após analise nas especificações do veículo demonstra que o veículo e um furgão que terá que ser adaptado para transporte de passageiro, não atendendo ao objeto licitado.

Segundo Apontamento: Na proposta apresentada pela empresa Comercial Dinâmica de Veículos Ltda foi incluído o seguinte veículo "VEICULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO CAPACIDADE TOTAL|ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 10 PESSOAS|COM ACESSIBILIDADEVEICULO 0 KM: SIM POTÊNCIA: MIN. 130 CV DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MIN. 3665 MMTV COM KIT MULTIMÍDIA: POSSUIRESOLUÇÃO CONTRAN 316/09: SIMCOMBUSTÍVEL: DIESELCÂMBIO: MANUALTIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICATRAÇÃO: 4 X 2", com o seguinte veículo Expert VI Três 10+1 com Acessibilidade.

Visto que a empresa não se manifestou em seu direito de contrarrazão, a Comissão Permanente de Licitação fez uma pesquisa na página oficial da Peugeot onde não foi localizado o veículo Expert VI Três 10+1 com Acessibilidade com a potência apresentada na proposta, segue anexo o prospecto da página web; https://carros.peugeot.com.br/content/dam/peugeot/brazil/b2c/tools/catalogos/AF_CATALOGODIGITAL_PEUGEOT_EXPERT.pdf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

Terceiro Apontamento: A requerente aponto que nas propostas das empresas CKS Comercio de Veículos Ltda, All Car Prejetos Eireli e Disbrava Distribuidora, a direção e elétrica e no edital pede hidráulica.

Conforme descrito no recurso feito pela empresa Reavel Veiculos Eireli *“Embora haja argumentação voltada à superioridade do objeto ofertado”*. Fato e que essa argumentação é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública. Deve-se analisar se a divergência apresentada não altera a essência do objeto que a Administração pretende adquirir.

DESCISÃO

A Comissão Permanente de Licitação decide por **DEFERE PARCIALMENTE** no recurso apresentado pela empresa Reavel Veiculos Eireli. Sendo o primeiro e segundo apontamento deferido e o terceiro indeferido.

Aurora do Tocantins – TO, 06 de março de 2023.

Carlos Roberto de Jesus Azevedo
Pregoeiro